



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 33/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

*Art. 2º - A presente Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação.*

#### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o desejar.

Todavia, a esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o Projeto de Lei apresentado pelos vereadores Alberes Lopes, Daniel Finizola, Edjailson da Caru Forró, Galego de Lages, Ítalo Henrique, Marcelo Gomes, Rozael do Divinópolis, Tafarel necessitou de ajustes, a fim de ajustar a cláusula de vigor apresentada para que esta respeite o ato jurídico perfeito com fundamento constitucional no artigo 124, §1º, III da Constituição de Pernambuco combinado com o artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **MARCELO GOMES**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis